

LEI MUNICIPAL Nº 3.269/2017

Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do município e dá outras providências.

PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A estrutura organizacional do Município de Restinga Sêca, através do Sistema de Controle Interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31, art. 70 e art. 74, da Constituição da República, e art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à razoabilidade e ao interesse público.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

I - (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

II - (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Art. 4º As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I - A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito;

II - A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;

III - A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município seja de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que receberam ou vierem a receber recursos públicos, estão sujeitas ao alcance da fiscalização do sistema de controle interno do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições:

I - Um servidor denominado responsável pela Unidade Central de Controle Interno, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, ou no caso de o cargo estar vago, poderá ser ocupado por um servidor estável, com formação do mesmo nível, atuando de forma exclusiva na UCCI e fazendo jus à gratificação do inciso seguinte;

II - Até dois servidores estáveis, nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na UCCI, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o princípio da economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 886,86 (oitocentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos), corrigido no mesmo índice e época da atualização dos servidores municipais.

§ 1º Não poderão ser designados os servidores:

I - Que possuam quaisquer atividades político-partidárias;

II - Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional na área pública;

III - Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional no desenvolvimento das atividades.

§ 2º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais, permanentes ou conselhos municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 7º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - Acompanhamento e verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Normatização sobre as rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores;

III - Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em qualquer setor, órgão ou Poder Legislativo;

IV - Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;

V - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congêneres assim exigir;

Parágrafo único. Com base na complexidade das atividades envolvendo diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 8º Em caso de inconformidades apuradas em relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas. Não sendo observado o prazo citado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dias).

Art. 9º Os relatórios descreverão as inconformidades encontradas, bem como as recomendações para sua regularização.

§ 1º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

§ 2º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11. As denúncias cadastradas nesta UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, denúncias repetidas com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 12. A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno, as quais serão aprovadas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, podendo conter informações sobre princípios, conceitos e técnicas de controle interno, técnicas de controladoria, auditoria, verificação e fiscalização, organização de planos, programas, relatórios e modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 15. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I - Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. Nenhum documento ou informação poderá ser sonogado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que as exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.215/2017, de 5 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 2 de agosto de 2017.

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração